PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10194 — CDP VENTURE CAPITAL/GENERALI WELION/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 75/06)

1. Em 19 de fevereiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Cassa Depositi e Prestiti S.p.A. («CDP», Itália);

— CDP Venture Capital SGR S.p.A. («CDP Venture Capital», Itália), controlada pela CDP;

— Assicurazioni Generali S.p.A. («Assicurazioni Generali», Itália);

— Generali Welion S.C.A.R.L («Generali Welion», Itália), controlada pela Assicurazioni Generali; e

— JVCo, uma empresa comum recém-criada («JVCo», Itália), controlada conjuntamente pela CDP Venture Capital e pela Generali Welion.

A CDP Venture Capital e a Generali Welion adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da JVCo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CDP: financiamento de organismos públicos e iniciativas por eles promovidas, na aquisição de participações em empresas de interesse nacional significativo, no financiamento de obras, instalações industriais, redes e dotações para a prestação de serviços públicos;

— CDP Venture Capital: investimentos diretos e indiretos, gestão de fundos, apoio a empresas jovens em todas as fases do seu ciclo de vida;

— Assicurazioni Generali: todos os tipos de seguros, a nível nacional e internacional;

— Generali Welion: serviços de consultoria e gestão nos domínios da saúde dos particulares e da proteção social nas empresas; e

— JVCo: prestação de serviços residenciais e recreativos aos idosos, bem como serviços de bem-estar e assistência.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10194 — CDP VENTURE CAPITAL/GENERALI WELION/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.